



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 179 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

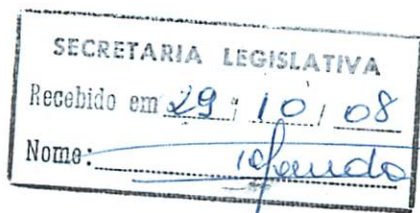
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria e altera simbologia de Cargos de Direção Superior nas unidades que especifica, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados existente na estrutura administrativa do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa desses órgãos, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que as mantêm em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria e altera simbologia de Cargos de Direção Superior nas unidades que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Gabinete do Governador:

I – 01 (um) Cargo de Secretário Executivo, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006.

II – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Executivo Adjunto.

Art. 2º. O Cargo de Direção Superior de Secretário Executivo Regional, símbolo CDS-17, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, constante do Quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária próprias de cada unidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

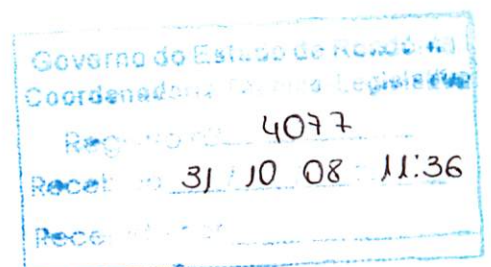
MENSAGEM Nº 208/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafa do Projeto de Lei Complementar que “Cria e altera simbologia de Cargos de Direção Superior nas unidades que especifica, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/08

Cria e altera simbologia de Cargos de Direção Superior nas unidades que específica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado, no Quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Gabinete do Governador:

I – 1 (um) cargo de Secretário Executivo, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006.

II – 1 (um) cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Executivo Adjunto.

Art. 2º. O Cargo de Direção Superior de Secretário Executivo Regional, símbolo CDS-17, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, constante do Quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária próprias de cada unidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**

